



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 4252 de 08 de maio de 2024

Institui o cronograma de implantação da nota fiscal de serviço eletrônica – nfs-e, declaração eletrônica da movimentação econômica do ISS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei:

Considerando a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação;

Considerando a necessidade de definir contribuintes do ISSQN sujeitos à obrigatoriedade de uso da NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e da Declaração de Movimentação Econômica.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o programa de computador – software Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para uso em computador e comunicação via Internet.

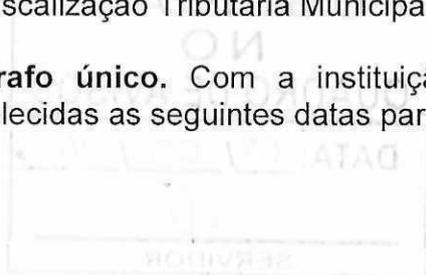
Art. 2º Fica instituído o cronograma inicial de implantação da NFS-e com obrigatoriedade de uso para os contribuintes abrangidos pelas seguintes situações:

I – A partir de 15/05/2024 até 31/07/2024 a adesão está disponibilizada é facultativa a todos os contribuintes inscritos no cadastro econômico municipal

II – A todas as empresas e equiparados que iniciarem suas atividades após a data de 15/05/2024 o uso da NFS-e é obrigatória;

III – Após 01/08/2024 o uso da NFS-e é obrigatório a todas as empresas do Município de São Martinho da Serra, exceto casos considerados excepcionais pela Fiscalização Tributária Municipal.

Parágrafo único. Com a instituição do cronograma acima ficaram também estabelecidas as seguintes datas para capacitação:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

I – Dia 15/05/2024 capacitação das funcionárias do setor de tributos;

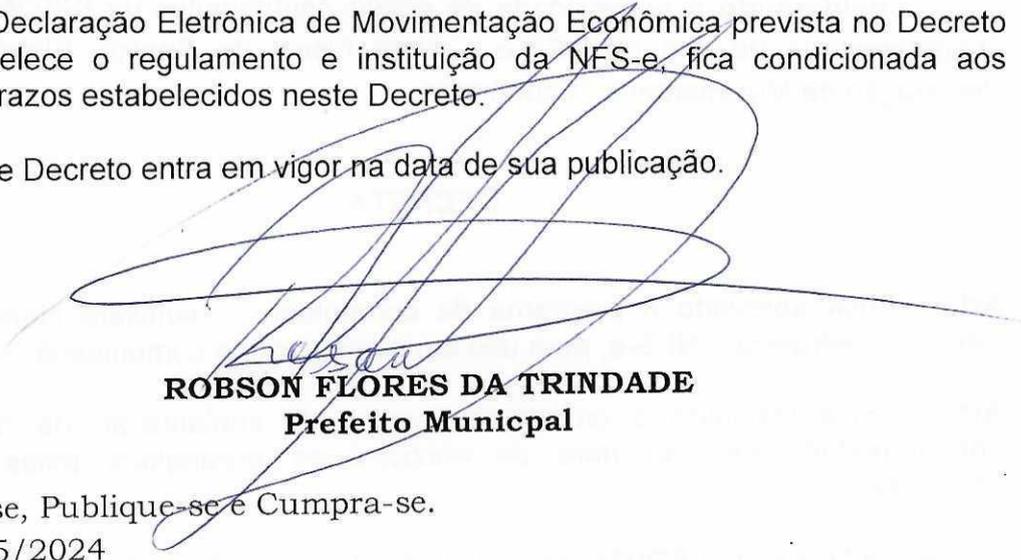
II – Dia 15/05/2024 reunião com empreendedores, contadores e bancos locais a fim de apresentar as novas funcionalidades do sistema da nota fiscal eletrônica de serviços – NFS-e, assim como da declaração eletrônica do ISS – DEISS.

Art. 3º As empresas que possuírem notas convencionais, no momento da adesão deverão apresentar no Setor de Tributos os talões de notas de serviços emitidas e não emitidas para as providências cabíveis.

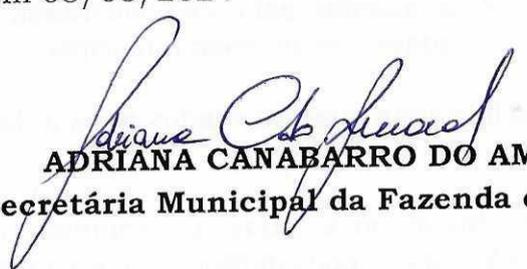
Art. 4º Todas as pessoas jurídicas deverão obrigatoriamente solicitar credenciamento via aplicativo da NFS-e disponível na rede mundial de computadores acessível pela página oficial do Município de Silveira Martins (www.saomartinhodaserra.rs.gov.br), através da função “Solicitação de Acesso”.

Art. 5º A Declaração Eletrônica de Movimentação Econômica prevista no Decreto que estabelece o regulamento e instituição da NFS-e, fica condicionada aos mesmos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em 08/05/2024


ADRIANA CANABARRO DO AMARAL
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

